

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO
BÁSICA: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

Bolsista: Jaqueline Serique Nascimento, FAPEAM

MANAUS
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO FINAL

PIB – SA / 0029 / 2009

INCLUSAO DE ALUNOS COM DEFICIENCIA NA EDUCACAO
BÁSICA: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

Bolsista: Jaqueline Serique Nascimento, FAPEAM
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Almerinda Matos Lopes

MANAUS
2010

RESUMO

As políticas públicas produzem no meio escolar e no social inúmeras discussões para a implementação da proposta inclusiva em busca de novos olhares e paradigmas na educação brasileira. Contudo, é de extrema importância para a equalização de oportunidades à todos sem distinção de gênero, religião, raça, etnia e nem classe social conforme os direitos humanos; envolvendo o processo de construção de uma sociedade mais justa, onde todos exercem o pleno exercício da cidadania. O presente trabalho analisou a legislação educacional vigente que se relaciona diretamente com a perspectiva da inclusão de alunos com deficiência. No primeiro momento, foi caracterizado historicamente os processos educacionais propulsores no estabelecimento da educação básica e a inclusão e os marcos legais, assegurando a convivência entre as pessoas. A pesquisa, acerca da legislação brasileira, nasceu pela necessidade de aprofundarmos nossas visões no que está posto na lei em convergência com as formas disponíveis na igualdade de acesso e nos dispositivos e decretos na área concernente à Educação Especial, no que tange a implementação gradativa nas escolas regulares. Essa pesquisa tem abordagem qualitativa, foi estruturada por meio de levantamento bibliográfico e documental, com a utilização de um acervo de livros e um aparato das leis. Portanto, os resultados sugerem a resignificação do papel da escola, enquanto espaço formador de novas mentalidades e atitudes, tendo como pano de fundo os desdobramentos legislativos, e de construir práticas para a verdadeira inclusão, significando o respeito as diferenças e na valorização da diversidade em benefício à todos.

ABSTRACT

Public policies have on the educational and social in numerous discussions to implement the Inclusive Education in search of new perspectives and paradigms in Brazilian education. However, it is extremely important for the equalization of opportunities for all without distinction of gender, religion, race, ethnicity and social class or as human rights, involving the process of building a fairer society where everyone play the full exercise of citizenship. This study analyzed the current education legislation that is directly related to the prospect of including students with disabilities. At first, it was historically characterized the educational processes propellants in the establishment of basic education and inclusion and legal frameworks, ensuring coexistence between people. The research about the Brazilian legislation, born of the need to deepen our views on what is put into law in convergence with the forms available on equal access and the devices in the area and decrees concerning the Special Education as it pertains to the gradual implementation regular schools. This research is a qualitative approach was structured by bibliographic and documentary, using a collection of books and an apparatus of laws. Therefore, the results suggest a reinterpretation of the role of school as an area trainer for new mindsets and attitudes, with the backdrop of the legislative developments, and building practices for true inclusion, meaning respect for differences and appreciation of diversity in benefit to all.

SUMÁRIO

1	Introdução.....	
2	Objetivos.....	
2.1	Objetivo Geral.....	
2.2	Objetivos Específicos.....	
3	Fundamentação Teórica.....	
3.1	A Educação a que Todos têm Direito.....	
3.2	Inclusão e os Marcos Legais.....	
4	Pressupostos Metodológicos.....	
5	Resultados Parciais Obtidos.....	
6	Cronograma de Atividades.....	
7	Referências.....	

1 INTRODUÇÃO

A legislação educacional brasileira vem produzindo inúmeras mudanças para a melhoria da qualidade no ensino básico. Porém, algumas dessas mudanças estão gerando discussões que permeiam a própria sociedade em relação às ações de caráter político visando à implementação da proposta da educação inclusiva.

A proposta da educação inclusiva vem instituindo modificações pontuais em busca de novos olhares e paradigmas no que se refere ao meio social, político e escolar, onde é direcionada para todos sem distinção de gênero, religião, raça, etnia e nem classe social afirmada pela Declaração Mundial de Educação para Todos em Jomtiem (1990).

Nesse contexto, encontra-se a educação especial denominada como um direito a partir da declaração acima e ratificada na Declaração de Salamanca realizada pela UNESCO na Espanha em 1994.

Em nível nacional esse direito é ampliado a partir da LDB 9.394/96, surgindo um novo conceito que antes nas leis anteriores¹, na lei atual ela destaca a transitoriedade de uma concepção patológica advinda das ciências sociais, onde o indivíduo que apresentasse alguma dificuldade (física, psicológica ou mental) era considerado um doente estando inabilitado de exercer qualquer tipo de atividade sendo relegado a conviver com o medo, o preconceito dos parentes e de outras pessoas do mesmo círculo social, cuja deficiência era vista como um defeito tortuoso e mortal todos que detinham em seu corpo; para uma concepção pedagógica².

Nesse cenário, a proposta da educação inclusiva em parceria com a União impõe aos Estados e Municípios estabelecer metas e diretrizes para o cumprimento desse direito. Ou seja, aprovar uma lei ou um decreto tendo por premissa o ato de incluir, não é meramente delegar um compromisso as instituições, mas assegurar condições reais para a sua implementação sendo recursos de ordem financeira e pessoal especializado para atuação nas esferas tanto estaduais como municipais.

Assim, a garantia de acesso de todo e qualquer indivíduo torna-se visível mediante a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) cujo primeiro artigo reza da seguinte forma: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade” ressaltando a igualdade de oportunidades” de acesso aos espaços correspondentes à instituição de ensino, denominada como escola e também outros espaços sociais.

¹ Leis 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82. Nessas leis a Educação denominada como especial ficou delegada por muitos anos a instituições privadas, ou a escolas especiais ou ainda salas especiais demonstrando que o atendimento a esse ensino era realizado de forma isolada das outras modalidades de ensino.

² Sob a essa ótica, o aluno que apresenta algum tipo de deficiência pode desenvolver suas potencialidades, dependendo do modo como o professor delineará o caminho motivador para um aprendizado deste.

Nesse panorama a educação escolarizada desempenha um papel fundamental, no desenvolvimento global de todo indivíduo, visando suas potencialidades, ou seja, seus pontos fortes na apreensão de novos saberes institucionalizados no contexto escolar, como também na interação social.

Conforme os parâmetros institucionalizados pela organização política, legislação em vigor nas decisões aprovadas no exercício pleno da cidadania, onde incluir o aluno com necessidade especial no ensino regular implica uma série de condições tais como: adequação das instalações no espaço escolar, formação específica para os professores, currículo diferenciado descrita pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva aprovada em 2008.

Diante do exposto, notamos a legislação educacional vigente no que tange à educação inclusiva, envolvendo não apenas os dispositivos aprovados em nível mundial, depois das manifestações por parte das famílias e associações que cuidavam das pessoas com algum tipo de deficiência adquirida já no nascimento, ou provocada por uma fatalidade; nesse sentido, o direito a educação é essencial para uma sociedade mais justa e com atendimento igualitário à todos.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

- Analisar a legislação educacional vigente que se relaciona diretamente com a perspectiva da inclusão de alunos com deficiência na Educação Básica.

2.2 Específicos

- Identificar no conjunto da legislação educacional da educação básica as normas que estabelecem a perspectiva da inclusão;
- Realizar estudos analíticos sobre as normas legais que estabelecem a perspectiva da inclusão na Educação Básica.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A Educação a que todos têm Direito

O caminho percorrido pela educação brasileira é encontrado em inúmeros estudos que descrevem e analisam suas nuances institucionais e sociais em relação aos alunos atendidos e ao aumento destes, mediante o alicerçamento histórico dos deveres e das lutas em âmbito do direito legislativo.

Então o ensino só passou a ser entendido como “direito de todos e dever do Estado e da família” (CF, Art.205) sendo necessário ser colocado de forma igualitária estando à disposição de todos os seres humanos, com a criação dos movimentos intitulados como sociais por serem compostos exclusivamente de jovens, mulheres e da classe trabalhadora que estavam insatisfeitos com as precárias condições de trabalho tendo uma dupla jornada nas linhas de produção, para a execução das metas exorbitantes para o sustento da burguesia, exigindo horas excedentes do operário como nos finais de semana.

Assim, aumentando a todo tempo o lucro e as articulações econômicas do dono do capital e ainda abrangendo não apenas os adultos, mas também expressiva participação de crianças em idade escolar que, em detrimento da baixa remuneração acentuada nas famílias, essas crianças eram designadas sem o mínimo preparo básico para o trabalho árduo nas indústrias têxteis, os operários mirins trabalhavam no corte, na limpeza do ambiente de trabalho e no carregamento de tecidos. Do ponto de vista biológico, os sistemas correspondentes as diversas funções físicas, motoras e psicológicas desses trabalhadores ficavam prejudicadas pelo esforço excessivo e não tinham forças suficientes na tentativa de luta contra esse trabalho desumano a que eram submetidos na busca do sustento e numa qualidade de vida.

Dessa maneira, em meio aos sofrimentos, lutas e discussões articuladas com visões de uma realidade, defendendo um meio social, uma nação mais justa com seus integrantes estes, sendo de qualquer classe social. Daí, surgem as greves manifestações pacíficas iniciadas no interior das fábricas, por pessoas sem conhecimento adquirido nas poucas instituições de ensino existentes na época, mas que exerciam uma oratória marcante no grupo em que se encontravam com reivindicações, tais como: melhores condições de trabalho/renda, e educação para todos os níveis de ensino, especialmente, a formação primária para as pessoas nos seus primeiros anos de vida.

Com o tempo, a classe dominante passou também a requerer esse direito à educação para o povo, como nos respalda (JANNUZZI, 1992, p.45) “A educação popular, assim foi concebida à medida que ela se tornou necessária para a subsistência do sistema dominante”. Com isso, o Estado estava disposto a obedecer de forma gradativa essa imposição para o restabelecimento da ordem pública, na tentativa de enfraquecer a solidez e os ideais subversivos envolvendo não apenas os manifestos grevistas, mais articulando interesses na classe detentora unicamente da força de trabalho, ferramenta crucial no progresso do Estado nacional, em consequência disso, houve a criação das instituições para o desenvolvimento do ensino elementar para as nas funções exercidas na base econômica do país.

É notório, os desdobramentos impulsionadores para a efetivação institucional do direito ao ensino a todos, advindo de intensas discussões, conflitos no campo social e imposições dos organismos internacionais, pois havia necessidade de reduzir as estatísticas alarmantes de pessoas que não sabiam ler nem escrever a grafia do próprio nome e, além disso qualificar basicamente essas pessoas para o trabalho a cada dia mais específico pela necessidade dos operários terem que operar equipamentos importados com manuais de instrução de difícil entendimento, impondo ao trabalhador uma novas práticas e diversificação das funções em outros setores da economia.

Assim, resultando no decorrer do processo em posicionamentos ideológicos em caráter de ações políticas que estão se efetivando com relação às estruturas física, administrativa, pedagógico e material para a garantia do ensino a todos não dependendo do nível social.

Sob esta ótica, as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência também são seus titulares, demonstrando a importância para a equalização de oportunidades de instrução, saúde e socialização de se assegurar por meio de ações legislativas e do poder executivo práticas educativas inclusivas repercutidas nas esferas Federal, Estadual e Municipal tendo os recursos materiais necessários.

[..] é certo, porém, que a obrigação primária de assegurar o cumprimento das leis em relação aos direitos humanos e instrumentos normativos recai na responsabilidade do Poder Público. Mas as unidades estaduais e municipais devem ser repassadas obrigatoriamente os recursos financeiros e materiais necessários para a garantia dos direitos de fato, fundamentados de toda pessoa humana. (CORDE, 1998, p.15).

É um desafio, conhecer os mecanismos políticos que auxiliaram na construção e na efetivação da Lei de Diretrizes e Bases regulamentada para a educação nacional envolvendo

visões da educação inclusiva e no estudo em relação aos dispositivos pertinentes as políticas públicas de inclusão encontradas na realidade brasileira como no contexto global.

Mas, para situar a questão, é válido entender como se processa as estruturas que constroem a política voltada para o lócus educacional.

A política educacional é um processo que só existe quando a educação é entendida como um direito assumindo uma forma organizada, seqüencial, ditada e definida de acordo com as finalidades e os interesses que se tem em relação aos aprendizes envolvidos nesse processo (MARTINS 1994, p.8).

Nesse panorama, a política educacional é considerada um instrumento mergulhado de valores e interesses, sendo um dos pontos mais discutidos nos encontros promovidos com educadores em todas as regiões do país, pois ela apesar de desempenhar papel fundamental para a democratização plena do acesso, ingresso e permanência dos alunos num ambiente escolar para todos, projeta a seu modo tipos de indivíduos que a sociedade precisa para determinado momento histórico.

Diante de tal posicionamento, a educação sendo um elemento constituinte do individuo e, portanto, devendo estar intimamente ligada desde o momento em que ele estabelece as primeiras impressões com o mundo exterior, como meio e condição de formação vem a se converter numa questão de interesse público.

Dessa maneira cabendo a responsabilidade aos estados e municípios de prover para a população através de políticas educacionais e no cumprimento dos princípios constitucionais (CF, Art.5º) “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” o compromisso de assegurar uma educação de qualidade para todos.

Nessa perspectiva, o direito à educação tem suas peculiaridades. No sentido, de levar em consideração que, não é qualquer tipo de acesso ao saber que contempla o Princípio da Igualdade de Acesso e permanência na escola (CF, Art.206). Ou seja, o ambiente transmissor do ensino conforme todos sabem, não pode ser em qualquer espaço em detrimento de dispositivos regulamentados por lei.

Primeiramente, deve ser um ambiente com as instalações e dependências em perfeito estado de conservação, com professores que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Título VI – Dos Profissionais da Educação no (Art.62) que rege sobre as especificidades necessárias para exercício da Docência no ensino básico como “far-se-à em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação”.

Diante dessa nova visão, instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, onde sua gestação foi envolvida por um cenário em condições históricas, contextualizadas dentro de uma formação igualmente histórica permeada de discussões por ambos os aspectos em caráter político, sendo legislativo como palco das grandes questões educacionais. Recompôs o campo social e o Fórum Nacional em Defesa da Educação Básica na LDB.

Esse fórum emergiu da mobilização efetiva das diversas entidades do setor, já organizados em grupos de indivíduos reunidos em torno do direito de uma escola pública, laica e de verdadeira qualidade traduzindo os princípios instituídos pela Revolução Francesa como Liberdade, Igualdade e Fraternidade contra a classe dominante que explorava e oprimia os cidadãos em desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes; continuou como coadjuvante, agora na caminhada pela construção da lei maior da educação.

[...] Assim, os conteúdos dos anteprojetos iniciais da LDB já incorporavam reivindicações formuladas a partir das demandas educacionais perpassadas pelos interesses mais amplos da sociedade em geral. O fórum entendido como espaço próprio de grupos de interesses educacionais, ao articular demandas e necessidades da sociedade [...] marcou fortemente a formulação do projeto da LDB na Câmara dos Deputados. (PINO, 2006, p.22).

Nesse sentido, o universo educacional composto por educadores e outros profissionais da área estavam preocupados com as novas Diretrizes e Bases em nível educacional que se institucionalizaria e ainda a sociedade nacional questionava – se no que implicaria à legitimidade desse novo cânone legal.

Em meio a essas incertezas advindas das implicações teóricas e estruturais que as leis anteriores como a 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82 deixaram marcadas em nossa história educacional recente; onde a 4.024/61 sendo a primeira Lei de Diretrizes e Bases para a educação nacional promulgada no dia 20 de dezembro de 1961, protagonizando os primeiros esboços nas décadas de 1930 e 1940, quando o país vivendo uma intensa atividade industrial e nos anos 60 aumentou com nacional desenvolvimentismo, modernização uma das únicas preocupações do governo de Juscelino Kubischek, deixando o setor primário e tendo novas funções em setores de serviço e o terciário.

Ao longo desse período instalou - se a crise financeira no país 1962/64, em detrimento da estrutura implementada no governo anterior. O Brasil, porém, não detinha as mínimas condições para dar continuidade aos projetos e expectativas geradas a partir de 1955. A educação estava em completa defasagem em relação ao contexto que se delineava o país.

Em conseqüência, o ensino ministrado nas escolas encontra-se precário no que diz respeito aos currículos, corpo docente e funções administrativas, eram urgentes modificações essenciais para o melhor funcionamento do sistema educacional – pela substituição das propostas arcaicas educacionais por inovadoras diretrizes para o surgimento de mudanças qualitativas ressignificando papel da escola.

Assim, diversos grupos políticos para defender seus interesses na construção de uma base sólida para a educação nacional mobilizaram a população na busca por uma educação garantindo uma escolarização regular e uma alfabetização com “eficácia” sendo função das instituições de ensino que deveriam buscar a modernização em seu corpo docente e administrativo para atender as novas demandas sociais.

Dessa maneira, se fazia necessário adequar o país aos novos moldes nas relações sociais, econômicas, políticas e estruturais, ampliando o papel do Estado em esfera nacional, nesse momento o sentimento nacionalista anestesiava a sociedade a tal modo que orientava as ações desempenhadas pelos governos municipais, estaduais e federal precisando a educação se estabelecer como um meio essencial a esse progresso.

A Lei 5692/71, foi promulgada no dia 11 de agosto de 1971 ainda no período correspondente ao Regime Militar implementando reformas educacionais necessárias aos sistemas educativos. Nesse momento, o Estado estava disposto a se fazer obedecer, articulando formas eficazes de dominação para a organização racional na administração da ordem pública. Nesse sentido a Lei 5692/71 responde as determinações do mercado econômico influenciando fortemente o social pela urgência da formação de trabalhadores que estivessem aptos às exigências do grande capital perpassando pelos organismos de cunho internacional e pelo Estado nacional, interventor e mediador do crescimento econômico. A educação caminhava junto aos interesses financeiros na rápida e expressiva qualificação para o trabalho e o ensino passou a ser específico no atendimento as necessidades não do alunado, mas sim do sistema burguês.

Ao decorrer do processo histórico, ocorreu por parte dos Governos tanto Estaduais como Municipais o enraizamento de sistemas de ensino defasados não estando de acordo com as novas competências e habilidades exigidas nos ideais na conquista da educação com significado, a baixa remuneração em relação ao exercício do magistério, significando que, o docente enquanto profissional do ensino precisa trabalhar em outros empregos para o suprimento de suas carências tanto alimentares como financeiras, as diretrizes relacionadas ao currículo e ao atendimento específico do alunado a nova LDB respaldada por Carneiro (2001,

p.18) “Do Projeto inicial do Deputado Octávio Elísio em 1988 ao substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, afinal aprovado em 1996, passaram-se oito longos anos de espera por uma nova Lei da Educação”, sofrendo mudanças substanciais na amplitude das ações pensadas a priori pelo Senador que pelo seu mérito político e articulador de ações educacionais coerentes com a realidade se traduzindo na elaboração da Lei maior para as diretrizes e bases solidificadas pela abrangência política e ideológica expressas a cada mudança no texto original.

Diante disso, a nova LDB, não vai solucionar todos os problemas da educação brasileira, pois tem limitações relacionadas aos conceitos (confunde, às vezes, o conceito de educação com o conceito de ensino), sendo que a educação engloba aspectos físicos, ambientais, psicossociais e oportuniza a socialização de idéias entre as pessoas, indo além dos muros instituídos pela escola formal, os saberes são apreendidos no dialogo com todos. Porém, o ensino é formalizado em disciplinas planejadas nos parâmetros impostos pela escola regular e são repassados apenas pelo professor, único detentor dos conhecimentos voltados a instrução do individuo.

Embora se tratando de uma LDB permeada por interesses divergentes desde a aprovação no Congresso Nacional, por não ser a única Lei que poderia reger a educação nacional, cujo, muitos autores citam a sistematização de outra LDB e esta atendia os interesses reais da população envolvendo experiências e opiniões de educadores e dos diversos profissionais do ensino abrangendo o arcabouço teórico das discussões e princípios fundamentais e reais para a educação pública em todos os níveis, especialmente a educação básica com qualidade.

A LDB promulgada em 1996, não abrange todas as necessidades do ensino, por um lado, implementa a prática da autonomia pedagógica e administrativa, no exercício das atividades da gestão no que concerne aos recursos financeiros recebem de acordo com a modalidade de ensino atendida sendo fundamental para a estruturação do seu projeto político pedagógico mergulhado de intenções e adequado as necessidades de cada escola integrado com a teoria sócio interacionista defendida pelo teórico Lev Vigostki, onde o individuo apreende os saberes com o meio interno e recebe influencias do meio externo por meio de estímulos voltados para aprendizagem significativa .

E ainda, está em concordância em seus princípios gerais com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (dezembro de 1948) assegurando como condição essencial a todo ser cidadão, ou seja, sendo titular de direitos e de deveres assim, clarificando como universais, as

conquistas nos setores: saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, assistência aos menos favorecidos e na educação.

Com isso, as dimensões educacionais adquiriram um significado amplo nos processos da vida tanto social, profissional como escolar em referência a um dos tipos de modalidade à Educação Especial, delineada nas outras LDBs como a educação voltada exclusivamente aos excepcionais, pessoas com algum tipo de deficiência segregadas nos diversos setores da sociedade na caminhada histórica da educação como prática social no favorecimento propulsor de novos saberes e direitos adquiridos através de outras Legislações específicas a clientela, que não se aplica sumariamente aos indivíduos em situação de deficiência mais a todo e qualquer indivíduo não importando o motivo encontra-se fora do contexto escolar

Nessa LDB contemplando as dimensões políticas e humanas em conformidade com as Declarações aprovadas em nível mundial na valorização e respeito à diversidade tem um capítulo exclusivo ao assunto, como as formas de organização e atendimento baseadas, no (Art.58, inciso II) “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados” preferencialmente nas escolas regulares de ensino, ressaltando a importância da inclusão de alunos com algum tipo de necessidade na vida em sociedade, no convívio com os outros alunos, sem esquecer que a palavra “preferencialmente” significa que podem ser atendidos em salas especiais, mas devem efetivamente serem colocados nas escolas regulares

Deste modo, em se tratando de educação inclusiva, em direito de acesso à mesma sala de aula e outros espaços no contexto escolar das demais crianças e adolescentes, o objetivo é simplesmente garantir às pessoas com deficiência o acesso a esse direito humano e ao mesmo tempo construir com auxílio não unicamente no conhecimento das Leis ou Declarações aprovadas para assegurar o acesso, ingresso e permanência de todos na escola, também sob a à convivência com o outro não importando a classe social e nem a limitação (física, mental, sensorial entre outros) que este tenha para o desenvolver-se de práticas educativas inclusivas na caminhada de sociedade mais igualitária.

3.2 A INCLUSÃO E OS MARCOS LEGAIS

Neste estudo, a educação entendida como inclusiva instaura diretrizes fundamentais para o exercício gradativo do compromisso ético-político, que implica novos olhares e reflexões sociais evidenciando a garantia à educação como direito de todos. É preciso frisar

que “em democracia plena, quantidade é sinal de qualidade social e, senão se tem qualidade total atendida, não se pode falar em qualidade”. (CORTELLA, 1998, p.14).

Se o movimento “pela integração” busca a “normatização” das pessoas consideradas como deficientes, o movimento pela “inclusão”, revisando tais conceitos, pretende a construção de uma nova sociedade, propagando mudanças na consciência e na estruturação social.

Em relação à sociedade inclusiva, (SASSAKI, 1997, p.17) salienta que o movimento de inclusão social tem por objetivo uma sociedade em que todos caibam realmente todas as pessoas, sob a inspiração de novos princípios, dentre os quais o autor destaca: “celebração das diferenças, direito de pertencer, valorização da diversidade humana, solidariedade humanitária, igual importância das minorias, cidadania com qualidade de vida.

A prática da inclusão se baseia em princípios diferentes do que é tradicionalmente consagrado nas sociedades contemporâneas competitivas: aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa e aprendizagem por meio de cooperação.

Vários estudos têm demonstrado que a política de inclusão surgiu ante o que se considera fracasso da política de movimentos integracionistas, ou seja, numa sociedade marcada por conflitos em segmentos filosóficos, econômicos, religiosos e sociais com abordagem predominantemente capitalista impõe por meio do poder os regimentos inclusivos.

Como nos remete Weber (1979), traduz-se numa relação social entre grupos e instituições pela imposição efetiva da vontade de uns sobre a vontade de outros, mesmo contra a resistência destes. Assim, inúmeras políticas de cunho educacional foram construídas sob o enfoque do tradicionalismo da não aceitação implantada por tecnocratas ou por representantes da classe dominante.

E a partir da Declaração de Salamanca, “que recomenda-se a adoção de princípios de educação inclusiva, mais em forma de política do que de lei, matriculando todas as crianças em escolas regulares, independentemente de suas condições físicas, sociais, emocionais, intelectuais, lingüísticas, entre outros (OMOTE, 1999). Nesse sentido, entendemos que no processo inclusivo é essencial as ações políticas advindas dos princípios e legislações vigentes provocando uma determinada imposição/aceitação de deveres e direitos no âmbito escolar.

Em virtude disso, os movimentos, práticas e legislações inclusivas são fenômenos recentes, principalmente nos países subdesenvolvidos, como è o caso do Brasil, segundo (SASSAKI, 1997, p.17),

[...] o movimento de inclusão social começou incipientemente na segunda metade dos anos 80 nos países desenvolvidos, tomou impulso na década de 90 também em países em desenvolvimento e vai se desenvolver fortemente nos primeiros 10 anos do século 21 envolvendo todos os países.

Pretendendo a construção de uma nova sociedade, o movimento de inclusão propõe mudanças na consciência moral e na estruturação escolar. Esse compromisso, sugerido pela UNESCO, tomou força com a “Conferencia Mundial sobre Igualdade de Oportunidade: Acesso e Qualidade”, realizada em Salamanca, Espanha, em junho de 1994. O documento final dessa conferencia reconhece o compromisso com a “Educação para Todos”, nele é salientado a urgência de o ensino comum ser oferecido a todas as crianças e jovens, incluindo os “portadores de necessidades educativas especiais”, na rede regular de ensino.

Deste modo, segundo Marchesi (2003 apud MARTIN, 1995, p.62) o termo necessidades educativas especiais expressa esse movimento inclusivo e de entendimento da deficiência. Além disso, essa denominação genérica representa não somente o aluno em situação de deficiência, mas também o aluno com dificuldades na apreensão dos conhecimentos do currículo escolar. Assim, buscando ampliar e quebrar os limites atitudinais e inserir um número de alunos em sua conceitualização.

Pretende, ainda, priorizar o enfoque de transformação das organizações, tanto sociais quanto educacionais para a convivência plena e não mais para a adaptação do individuo aos sistemas. Sob o ponto de vista prático, leva a mudanças substanciais na construção do currículo, na formação tanto de professores já inseridos no sistema educacional como de futuros professores que ainda se encontram nas universidades, na adequação dos métodos e programas de ensino em suas atuações nas administrações educacionais, apesar das criticas e idéias errôneas oriundas de grupos políticos de que o termo generaliza focalizado num grupo específico e supervaloriza a questão.

Na escola inclusiva, vivencia-se um processo psicossocial em que o alunado com necessidades especiais e de distúrbios que dificultam a aprendizagem (disgrafia, dislexia, dislalia entre outros) possuem o mesmo direito à educação de qualidade que os ditos “normais” tendo por base uma lenta mais efetiva abertura de visões de mundo, demonstrando è a inserção dessas crianças consideradas deficientes no contexto social, porém, alicerçando a a convivência plena no interior das escolas.

Mas, os movimentos sociais inspirados nas lutas conquistadas dos Direitos Humanos voltadas aos menos favorecidos na obtenção dos ideais de educação de boa qualidade para

todos e para toda a vida, fazem parte de pacotes de discussões sobre políticas públicas de ensino concebidas como prática social democrática. E em outras palavras PARO (2002, p.13)

[...] quando se pensa a política como prática democrática, a pergunta que se apresenta ao considerar a relação entre política e educação é sobre as limitações de se tornar a educação escolar, especialmente a básica apenas como instrumento de luta política e sobre as potencialidades que se abrem para uma concepção de educação pensada à luz de um conceito amplo e política e, ao mesmo tempo, entendida como prática democrática com atributos intrinsecamente políticos de realização humana.

Isto significa que, as ações legislativas para educação especial em nosso país adotaram orientação inclusiva em decorrência da proposta humanitária, abarcando um conjunto de experiências universais voltadas a realização humana. Os desafios são lançados a toda idéia que perpassa os procedimentos a serem adequados no planejamento e na implantação desse valor.

Partindo disso, a educação é a área contemplada com o maior conjunto de leis e também de iniciativas, visando a inclusão de pessoas portadoras de deficiência como se pode concluir em razão do fato de que já, na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, constam dois artigos referentes à educação dos “excepcionais”, objetivando a integração destes alunos na comunidade.

A Constituição de 1988 assegurou a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I) e elegeu como fundamento a cidadania e a dignidade humana (Art.1, Inciso II e III) como um dos seus objetivos fundamentais [...] a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3, Inciso IV).

A Constituição garante expressamente o direito à IGUALDADE (CF, Art.5) e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação. Esse direito deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, Art.205). Além disso, foi taxativa, elegendo como um dos princípios para o ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (CF, Art.206, Inciso I) e deixa claro que a criança com necessidade educacional especial deve receber atendimento especializado complementar, de preferência, dentro da escola.

Acrescente-se ainda que [...] que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (CF, Art.208, Inciso V).

Quando garante a todos o direito à educação e ao acesso a escola, a Constituição Federal não usa adjetivos e, portanto, toda escola deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão, sexo, cor, idade ou deficiência.

Outras leis complementares procuram esclarecer pontos obscuros a indevidamente interpretados a acrescentar e suplementar alguns já contidos tanto na Constituição quanto na LDB. Vejamos então algumas dessas leis:

A lei 7.853/89 define como crime recusar, suspender, cancelar a extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência em qualquer caso a nível de ensino, seja este público ou privado, e para o infrator pode variar de 1 a 4 anos de prisão, mais multa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) /1990 garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito (também aos que não tiveram acesso na idade própria); garante ainda o respeito dos educadores e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular.

O texto da Declaração de Salamanca (1994) embora não tenha feito de Lei, afirma que também devem receber o atendimento especializado crianças e adolescentes excluídos da escola por motivos como: trabalho infantil e abuso sexual, e que aquela que tem deficiências graves devem ser atendidos no mesmo ambiente de ensino que todos os demais alunos.

A redação do parágrafo 2 do artigo 59 da LDB provocou confusão, dando a entender que, dependendo da deficiência, o aluno só podia ser atendido em sala especial, mas, na verdade, o texto diz que o atendimento especializado pode ocorrer em classes ou escolas especiais, quando não for possível oferecê-lo na escola comum.

O Decreto n* 3.956/2001 põe fim às interpretações, confusas da LDB, deixando clara a impossibilidade de tratamento desigual com base na deficiência.

O acesso ao ensino fundamental é um direito humano, e privar pessoas em idade escolar dele, mantendo-as unicamente em escolas ou classes especiais, foge à Constituição e à LDB quanto aos tratados internacionais firmados pelo Brasil.

A Convenção de Guatemala, de 2001, proíbe qualquer tipo de diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência das pessoas e, assim, mante-las fora do ensino regular é considerado exclusão e, portanto, é um crime.

O Tratado de Guatemala (1991) e a Declaração (1994) declaram que todos os alunos devem ter a possibilidade de integrar-se ao ensino regular, mesmo aqueles com deficiências sensoriais, mentais, cognitivas ou que apresentem transtornos severos de comportamento, preferencialmente sem defasagem entre idade e série. Segundo esses tratados internacionais, a

escola deverá adaptar-se para atender as necessidades desses alunos a fim de que sejam inseridos em classes regulares.

A Constituição Brasileira (1988), a LDB (1996) e todos os tratados internacionais são unânimes em preconizar que o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ocorrer preferencialmente em classes comuns, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, visando à implementação de uma política de inclusão e ruptura com a ideologia de exclusão.

Assim, entre tantos avanços, a nosso ver o maior foi de reformulação conceitual sobre o que pode ser compreendido como “necessidades educacionais especiais” visto que a Declaração de Salamanca passa a incluir, além das crianças e adolescentes portadores de deficiências, aquelas crianças e adolescentes que sejam trabalhadoras, crianças e adolescentes moradores de rua, crianças e adolescentes extremamente pobres crianças e adolescentes que estejam com dificuldades permanentes ou temporários na escola, crianças e adolescentes repetentes na escola, crianças e adolescentes vítimas de conflitos armados e de guerras, crianças e adolescentes em risco social por contínuos abusos emocionais, físicos e sexuais, crianças e adolescentes que independente dos motivos não estejam na escola.

Ainda fazendo referência às importantes conferências ocorridas no âmbito internacional, a Convenção de Guatemala: Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, que aconteceu em 1999, propiciou que diferentes governos, então eles o governo brasileiro, oficializassem compromissos assumidos neste importante evento.

No Brasil, o Decreto Presidencial n*3.956/2001 e a Resolução n02 do CNE – Conselho Nacional de Educação instituíram as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Em 2004 o MEC – SEESP implanta o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, consolidando a política de educação inclusiva em nosso país, com o intuito claro de “compartilhar novos conceitos, informações e metodologias no âmbito da gestão e também da relação pedagógica em todos os estados brasileiros.” (BRASIL, 2004, p.3).

Também em 2001, è publicado pela Procuradoria Federal de Defesa dos Direitos do Cidadão “O acesso de pessoa com deficiência às classes, e escolas comuns da rede regular”, documento que rediscute a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os próprios artigos da Constituição Federal, fortalecendo a permissão de que a criança e adolescente possuem o direito ao acesso à educação e que o ensino fundamental è para todos, sem exceção, além de reafirmar que nenhuma escola pode ser denominada de especial. “Na

sociedade inclusiva, a escola se conscientiza de que ela só è escola quando for capaz de ter todos dentro dela”. (WERNECK, 1997, p.16).

A busca teórica em Pedagogia e Educação Inclusiva deve estar marcada neste movimento (aprender a aprender) para que possamos criar alternativas, construir outras soluções no dialogo com a realidade caracterizada como produtiva. Fundamental nesta reconfiguração paradigmático è estarmos em sintonia com o nosso, contextos aproximando-nos de modo crescente para a pesquisa como essencialidade e instaurando em nosso cotidiano metodologias ativas de elaboração própria, fomentando sínteses e insistindo na aplicabilidade dos nossos conhecimentos a prática do fazer / agir de nossa práxis.

4 Pressupostos Metodológicos Adotados

É notório, o papel social das leis e decretos para a transformação nas estruturas intrínsecas nas pessoas em relação às visões que norteiam o processo para a inclusão dos indivíduos com algum tipo de deficiência no ambiente escolar. Este dever é um levante histórico na consciência e nas intensas lutas permeadas pela caminhada do movimento inclusivo sendo um débito público devendo ser compartilhado juntamente com o sistema e na implementação das políticas educacionais.

Em contrapartida, nas palavras de (CHAUÍ, 2001, p.123) a sociedade brasileira é denominada “[...] uma sociedade autoritária, tecida por desigualdades profundas gera um sistema institucionalizado de exclusões sociais e políticas culturais [...]” demonstrada no decorrer da historia dos tipos de educação nacional.

Segundo (CARNEIRO, 1998, p.15) “[...] a vigência de uma nova lei educacional pode ser importante à medida que se consiga, [...] promover a educação como um direito humano” (p.15), sendo baseada nos princípios de igualdade, socialização no convívio com o outro e oportunidades de acesso na trama de ações do meio social como no educacional.

O trabalho analisou a LDB aplicada nas modalidades de ensino, especialmente, a educação básica em convergência com os ideais de inclusão, propagados por grupos de pessoas que sempre acreditaram na aplicabilidade da essência do processo inclusivo, como experiência interativa e socializante de ações urgentes na mudança dos alicerces da sociedade . Deste modo, se utiliza do método histórico critico que valoriza o momento histórico vivido pelo fato e mediante seu mapeamento detalhado faz discussões e proporcionando condições para o exercício da criticidade, ou seja:

[...] o histórico crítico se desenvolve ao longo do processo como sendo um método de pesquisa no decorrer da investigação busca a verdade, por meio da formação adequada de perguntas e respostas até atingir o ponto crítico do que falso e do que possa ser verdadeiro de fato no objeto. Oliveira (2002 p.67)

E os instrumentos para a realização da coleta das informações nessa pesquisa foram: o levantamento bibliográfico e documental baseados em livros, jornais e o aparato da leis. A análise dos dados está sendo dirigida pela abordagem qualitativa, tendo como finalidade principal o estudo minucioso partindo da decomposição fiel do objeto estudado em suas unidades básicas com isso, estabelecendo discussões para a compreensão da totalidade deste e daí ressaltando uma atenção muito maior com o processo do que o produto. Sendo assim:

[...] as pesquisas qualitativas tem se preocupado com o significado dos fenômenos e processos que os rodeiam, levando em consideração os acontecimentos que permearam o momento histórico como motivações, as crenças, valores, representações sociais [...] que perpassam a própria abordagem Pádua (2003 p.33-34).

Essa pesquisa a cerca da legislação educacional atual brasileira, nasceu pela necessidade de aprofundarmos nossas visões no que está posto na lei em convergência com as formas disponíveis para a equalização de oportunidades no lócus humanizador e nos dispositivos e decretos na área concernente a Educação Especial em busca da sua implementação gradativa nas instituições de ensino regular.

5. RESULTADOS PARCIAIS OBTIDOS

A sociedade tem indicado a necessidade de reescrever o papel da Instituição de ensino denominada como escola, para além do pedagógico, enquanto um ambiente que a cada momento tem atribuições políticas e sociais, essencialmente reconhecendo a diversidade de características de seu alunado e do universo de demandas oriundas do contexto socioeconômico, político e cultural.

Diante disso, o homem no decorrer de sua trajetória evolutiva sempre foi curioso e perspicaz procurando investigar os mecanismos e processos que perpassam as relações estabelecidas com os outros indivíduos e na descoberta de ferramentas essenciais para as atividades no campo. Sob esse prisma, se utilizou de inúmeras formas do ato de pesquisar,

sendo esta uma indagação minuciosa ou meramente um exame crítico e extenuante pela busca de fatos e regulamentos.

Isto significa que, a essência da pesquisa está como o autor nos lembra “[...] num procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento” (ANDER-EGG, 1978, p.12). Portanto, o ato do pesquisar não parte apenas de uma determinada necessidade num dado momento histórico, mas também das qualidades que um verdadeiro pesquisador deve ter enquanto indivíduo propusor de novas descobertas no decurso do objeto estudado atingindo expressivamente um grupo ou um movimento social sensível as peculiaridades encontradas no campo correspondente ao estudo.

Nessa conjuntura, a pesquisa só alcançara resultados significantes na exemplificação dos fenômenos que acontecem no mundo exterior se o investigador utilizar os instrumentos coerentes conforme a coleta de dados e a finalidade que pretende atingir com o objeto. Esses instrumentos são indispensáveis para a busca dos dados nos diversos olhares disponibilizados pelos sujeitos participantes da pesquisa.

Posteriormente, o material foi organizado e analisado em categorias de análise tais como: Direitos Humanos, Inclusão e Legislação, partindo dos princípios universais propagados pelos regimentos e declarações com pano de fundo holístico nas dimensões solidárias à uma nova roupagem de ser humano conforme as visões de inclusão em concordância com o verdadeiro sentido da cidadania como nos remete Costa (1998, p.80),

[...] pensar a cidadania é pensar democracia. É sob o pano de fundo da democracia que um conjunto de direitos sociais, civis e políticos é assegurados aos indivíduos de um Estado-Nação. O reconhecimento e a garantia desses direitos são a segurança do indivíduo por um lado, das condições necessárias e indispensáveis à sua manutenção e, por outro lado, da sua participação na comunidade política e social do Estado em suas dimensões nacionais.

Assim, universalizando os direitos emanamente oriundos das necessidades e limitações encontradas nas vicissitudes expressadas pelo comportamento e atitudes de cada indivíduo, promovendo entre as nações experiências inclusivas não apenas no espaço correspondente à escola, cuja uma das missões está contida no ultrapassamento dos limites e perspectivas de cada pessoa para a convivência com as diversidades além dos muros da sala de aula. Até o momento, foram analisadas as Declarações aprovadas mundialmente para a promoção de uma sociedade, mais justa com seus integrantes e mais humanizada com as

carências existentes desde a criação das sociedades humanas assegurando o pleno exercício da cidadania e a Carta Magna que rege todas as diretrizes e bases sociais do País, a Constituição de 1988.

Essa Constituição foi construída na caminhada dos desdobramentos políticos e ideológicos percorridos na transposição da Era do Autoritarismo, do patriotismo excessivo e na aniquilação das práticas traduzidas em liberdade, outrora tida como um sentimento livre de interesses obscuros e apenas estando impregnadas por anseios de pessoas articuladas no despertar da consciência cidadã e inclusiva.

Nesse panorama, é visível a importância da inclusão de todo e qualquer indivíduo, mas antes é fundamental discutirmos sobre o que é “exclusão social”, sendo este um tema de alta complexidade de se debater, onde abrangem atitudes e ações dos governos federal, estadual e municipal envolvendo a concretização e efetivação de políticas públicas conectadas com a realidade nacional como nos afirma Arendt (1999), a política surge no entre-os-homens, no intra-espaco e se estabelece como relação nessas etapas. Assim, também as diferentes orientações que as políticas educacionais contêm, refletem as conflitivas relações entre os interesses e as forças do Estado, da sociedade e dos indivíduos.

Ou seja, a exclusão é parte integrante do tecido social, e criada em seu funcionamento causando ações antissociais e atitudes errôneas quanto à visão sobre indivíduos que não se adequam aos modelos, desse modo, sempre havendo mesmo teoricamente, pessoas ou grupos sofrendo processos cruéis de exclusão.

Colaborando com esta visão, para Delfim Netto, a exclusão é dividida por grupos sociais (minorias étnicas, religiosas e culturais), gênero, termos de opção sexual, idade, aparência física, universo de trabalho, do socio-cultural, da educação, da saúde, do social como um todo. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2002). Essas categorias são interligadas, uma dependendo da outra para coexistir, mas na busca de organização das mesmas, fica notória a presença de grupos de pessoas participando, a todo instante de vários tipos de exclusão, principalmente os menos favorecidos em nível econômico.

Como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada ao término de duas grandes Guerras Mundiais, aprovada na Assembleia Geral organizada por um órgão unificador dos países que almejavam soluções para a não ocorrência de uma provável Terceira Guerra Mundial, pois o desencadeamento de uma nova manifestação bélica dessa magnitude as nações não teriam como se reconstruírem bases físicas e humanas e ainda a economia mundial sofreria intensa estagnação e declínio nos outros setores constituintes do setor produtivo.

Do ponto de vista econômico, se fazia essencial a aplicabilidade dessa Declaração, cujo em seu discurso promovia a “a paz entre as nações”, ou seja, não poderiam se digladiar com armas de destruição em massa. Entretanto, poderiam estabelecer relações econômicas divergentes na corrida por novos mercados consumidores tendo por base uma guerra somente nos planos estratégicos na obtenção de novos mercados consumidores.

E ainda, reafirmando em seu primeiro artigo que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” demonstrando que os direitos são inerentes a condição humana pelo reconhecimento intrínseco da dignidade e ainda no conjugado de regras jurídicas se enquadram para a formação de normas na implementação das políticas públicas nos vários setores entre eles a educação. Sendo afirmado por Freitas (1998, p.75)

A partir daí o que se preconiza é o conceito e a qualidade da inclusão que vem influenciando tanto a elaboração de políticas públicas, quanto práticas educacionais no mundo todo, com o apoio de vários organismos internacionais. As recomendações sugeridas por essas entidades assumem tamanha importância política, econômica e social que, sem o efetivo envolvimento dos vários segmentos da sociedade, fatalmente haverá dificuldades quanto à operacionalização das experiências dessa política.

A partir dessa declaração, a maioria dos países inclusive o Brasil passou a tomar consciência que todos os seres humanos serão iguais perante a lei, isto significa, conseguindo o asseguramento a todos o direito ao trabalho, a moradia, a saúde e a educação. Diante disso, o modelo organizacional de ensino brasileiro em sua trajetória sofreu intensas modificações para a elaboração da primeira lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a lei 4.024/61, aprovada em 20/12/1961, com enfoque na defesa das instituições de iniciativa privada nas ações de ensino.

Dessa maneira, percebemos que as políticas implementadas para a concretude da inclusão de crianças/adolescentes com necessidades educacionais especiais no ensino básico exigem um padrão de qualidade a ser seguido para a verdadeira inserção desses indivíduos em sala de aula e em outros espaços escolares. Nesse sentido, propondo ao indivíduo, professores e outros profissionais do ensino inseridos no processo a ultrapassar os obstáculos atitudinais pedagógicos que se sobrepõem ao acesso nesse nível de instrução criados ao longo da história da humanidade.

Com essa perspectiva, a portaria nº1793 foi aprovada em dezembro de 1994 considerando a essencialidade na complementação nos currículos voltados para a formação dos docentes e outros profissionais, que convivem com os alunos com necessidades especiais,

aconselhando a inclusão de disciplinas e conteúdos ligados a questões de acordo com as suas especificidades nos diversos níveis de ensino, chegando até o curso superior.

Diante disso, é de extrema importância o professorado e a comunidade escolar terem o entendimento conceitual em relação a terminologia do que se define como deficiência ligada aos movimentos defensores da caminhada pela inclusão e emanada na Convenção da Guatemala (1999), onde deficiência “significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer um ou mais atividades essenciais da vida diária causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Assim, o processo da inclusão provoca um enfrentamento com novas realidades organizacionais estando diretamente entrelaçado com a mudança de conceitos e práticas essenciais para uma postura administrativa, humanizadora, desfazendo a visão estática e construindo uma perspectiva holística no fazer da práxis educativa como num todo, especialmente na educação especial situada na LDB aprovada em dezembro de 1996 e reafirmada na (Resolução nº02/2001).

Em relação a LDB houve avanços significativos em uma das mais importantes modalidades de ensino a educação básica. Partindo de nossos estudos, é entendida como um direito público, voltada a formação comum, baseada nos pressupostos políticos, sociais e pedagógicos, revelando a natureza e os propósitos nesse nível de escolarização idealizada nos princípios republicanos de igualdade de oportunidades educacionais. Caracterizando um ensino único e obrigatório, assim criando a escola moderna e única para todos.

Seria universal por pretender colocar na mesma classe todas as crianças, todos os jovens-meninos, meninas, ricos e pobres, católicos, protestantes, judeus ou mulçumanos, habitantes das cidades dos campos. Supunha-se único porque o ensino ministrado, no conjunto, deveria ser o mesmo quanto a seus conteúdos e os seus métodos, para todos os estudantes, independentemente de quaisquer identidades e pertencas comunitárias por eles abraçadas (Boto, 2005, p.785)

Com isso, essa última LDB tem marco histórico em comparação com as outras legislações anteriores, pois surgiu verdadeiramente no ambiente Legislativo com discussões de ambos os lados do Congresso Nacional relacionadas aos artigos aprovados no texto original, já as anteriores surgiram no meio executivo. Além disso, ampliou o conceito acerca da educação no âmbito escolar, retratando no processo formativo da vida social do indivíduo para uma reflexão crítica da prática educacional.

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações religiosas e culturais (Art.1º)”

Sendo a educação especial definida como uma modalidade de educação escolar, nos documentos produzidos pela Secretaria de Educação Especial de responsabilidade do Ministério da Educação (SEESP/MEC), o entendimento é de que os serviços voltados no âmbito da educação especial devem ser parte integrante do sistema educacional brasileiro, e sua oferta deve “garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica”. (BRASIL, parecer CNE / CEB N°17/2001).

Acompanhando esse processo, as políticas de alcance educacional devem exigir das secretarias responsáveis pelos sistemas de ensino o aumento no oferecimento de vagas em todos os níveis de ensino, em especial, na educação básica, (Resolução CNE/CEB N°2/2001), no artigo 2º, assegurando que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo as escolas organizar-se para o atendimento especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, assim assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Mediante o exposto, percebemos que os esforços para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva em todos os sentidos, estão se convertendo em olhares holísticos que vêem o ser humano como num todo, como um ser biologicamente ativo mesmo tendo inúmeras dificuldades (físicas, mentais, psicológicas), mas, levando essa visão para a sala de aula o professor deve estar apto a desenvolver nos alunos atitudes inclusivas. Com isso, os caminhos da inclusão serão permeados não só pela implementação de leis, mais acima de tudo por princípios que levam a consciência humana para uma atitude crítica, ética, política e sensível a essa nova postura social.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo das análises e discussões estabelecidas pelo investigador com o objeto de estudo, podemos perceber que os principais obstáculos enfrentados a todo momento pelo aluno com deficiência, sejam barreiras arquitetônicas, espaço físico totalmente inadequado, carência de uma reorganização curricular que propicie apreensão da realidade expressada por

Referências

- ANDER- EGG**, Ezequiel. *Introducción a las técnicas de investigación social; para trabajadores sociales*. 7ª.ed. Buenos Aires, Humanistas, 1978.
- BRASIL**. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961*.
- BRASIL**. *Constituição da Republica Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- BRASIL**. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem*. UNESCO, Jontiem/Tailândia, 1990.
- BRASIL**. Secretaria de Educação Especial. *Programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade; Fundamentação Filosófica*, Brasília 2004.Vol. 1.
- CARNEIRO**, Moaci Alves. *LDB Fácil: leitura critico-compreensiva: artigo a artigo*. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- CHAUI**, M. *Escritos sobre a universidade*. São Paulo: Faculdade de Filosofia e Ciências, ed. UNESP, 2001.
- CORTELLA**, Mario Sergio. *A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos*. São Paulo: Cortez, 1998.
- COSTA**, M. D. *Movimentos sociais e cidadania: uma nova dimensão para a política social no Brasil*. Revista administração pública. FVG, 22(2), p.3-10.
- DECLARAÇÃO DE SALAMANCA**, *Princípios, políticas e praticas em Educação Especial*, Espanha, 1994.
- FREITAS**, S.N. *A formação do professor de educação especial na Universidade Federal de Santa Maria-RS*, 1998, Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Santa Maria.
- JANNUZZI**, G. *A luta pela Educação do deficiente Mental no Brasil*. 2ª ed. Campinas: Autores associados, 1992.
- LUDKE**, M; **ANDRÊ**, M. E. D. A. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1998.
- MARCHESI**, Álvaro. *Qualidade de Ensino em Tempos de Mudança*. 1ª ed. Porto Alegre: ARTMED, 2003.
- MARTINS**, Célia. *O que é Política Educacional*. São Paulo. Brasiliense, 1994.
- MINAYO**, M. C *Pesquisa Social: teórica, método e criatividade*. 17ªed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- OLIVEIRA**, Silvio Luis de, *Tratando de Metodologia Cientifica*. São Paulo, SP. ed.Pioneira Thomason Leaming, 2002.
- OMOTE**, S. *Normatização, Integração, Inclusão*. Florianópolis: NUP/CED, UFSC, 1999.
- PADUA**, Elisabete; M. **MARCHESINI**. *Metodologia da Pesquisa: abordagem teórico - prática*. 2ª ed. Campinas, SP: Papirus,1999.
- PARO**, V.H. *Implicações do caráter político da educação para a administração da escola pública*. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n.2, jul./ dez 2002.
- PINO**, I. Estado, sociedade e educação: questões sobre o reordenamento da educação brasileira” texto não publicado, Belo Horizonte: I Congresso Nacional de Educação, julho,1996.
- SASSAKI**, R. K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.
- WENECK**, C. *Ninguém mais vai ser Bonzinho na Sociedade Inclusiva*. Rio de Janeiro, WVA, 1997.

